



**Projeto de Lei nº 2.337 de 2021**  
**Imposto de Renda**  
**(Reforma Tributária)**

<b>Destaque</b>	<b>Descrição</b>	<b>Explicação</b>
<b>1</b> <b>DTQ 26</b> <b>NOVO</b>	Emenda de Plenário nº 78	<p>A emenda reduz a alíquota conjugada da tributação da renda corporativa (Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ/Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL), de 34% para 23% (IRPJ, de 15,5%, e CSLL, de 7,5%).</p> <p>A emenda substitutiva mantém a alíquota de IRRF de 20% sobre a distribuição de lucros e dividendos.</p> <p>A emenda também suprime os artigos 10-B e 10-C na Lei nº 9.249/95 inseridos pelo projeto. Esses artigos tratam de temas como: tratamento dado aos lucros ou dividendos pagos em decorrência dos valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimento autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e da avaliação pelo valor de mercado dos bens ou direitos entregues ao titular, sócio ou acionista via distribuição de lucros e dividendos.</p>
<b>2</b> <b>DTQ 10</b> <b>PP</b>	Emenda de Plenário nº 80	<p>A emenda propõe a incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza retido na fonte à alíquota de 5% sobre os lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, quando a alíquota inferior a cinco por cento.</p> <p>Estabelece regra de transição com alíquota intermediária de 2,5%, enquanto a alíquota do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas jurídicas for igual ou superior a 5%.</p>



<b>Destaque</b>	<b>Descrição</b>	<b>Explicação</b>
<b>3</b> <b>DTQ 9</b> <b>PT</b>	Emenda de Plenário n. 106	A emenda introduz a progressividade na tributação sobre a renda oriunda da distribuição de lucros e dividendos, criando uma alíquota adicional de 25% incidindo sobre os rendimentos oriundos dessa origem e acima de R\$40.000 mensais. Adicionalmente, para desincentivar a utilização de paraísos fiscais, propõe-se fixar a tributação dos dividendos distribuídos a residentes nessas jurisdições a 35%.
<b>4</b> <b>DTQ 5</b> <b>PSOL</b>	Emenda de Plenário n. 64	A emenda prevê que a tributação dos lucros e dividendos terá como base de cálculo o imposto de renda do beneficiário.
<b>5</b> <b>DTQ 31</b> <b>MDB</b>	Emenda de Plenário n.º 130	A emenda propõe alteração para que, em não havendo IRPJ na prática, os dividendos distribuídos pelas entidades de ensino que integrem o PROUNI sejam isentos. A emenda considera ainda a situação de recebimento por pessoas jurídicas desses dividendos provenientes originalmente em instituições de ensino.
<b>6</b> <b>DTQ 32</b> <b>PSD</b>	Emenda de Plenário n.º 168	Reduz para 15% a alíquota para as empresas baseadas em lucro presumido.
<b>7</b> <b>DTQ 35</b> <b>REPUBLICANOS</b>	Emenda de Plenário n.º 125	Pretende uma redução da alíquota do IR de 20% para 15%.



<b>Destaque</b>	<b>Descrição</b>	<b>Explicação</b>
<b>8</b> <b>DTQ 36</b> <b>PL</b>	Emenda de Plenário n. 170	A emenda altera a alíquota do IR incidente nos lucros e dividendos para 15% .
<b>9</b> <b>DTQ 39</b> <b>MDB</b>	Emenda de Plenário 39	A emenda pretende que as sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada (sociedades uniprofissionais), independentemente do regime tributário em que se enquadrem ou pelo qual optem, sejam excluídas da tributação de dividendos proposta pelo projeto.
<b>10</b> <b>DTQ 27</b> <b>PSD</b>	Emenda de Plenário nº 153	A emenda pretende garantir que as regras propostas no Substitutivo terão validade apenas sobre os valores apurados a partir de 2022.
<b>11</b> <b>DTQ 24</b> <b>PSDB</b>	Emenda de Plenário nº 116	<p>A emenda altera a redação do artigo 6º do Substitutivo para permitir que as empresas submetidas ao regime de apuração do lucro presumido possam optar, de acordo com sua realidade, por recolher o IR com base na alíquota reduzida proposta no art. 6º do Projeto, conjuntamente com o pagamento do IR incidente sobre os lucros e dividendos a 20%, ou, alternativamente, continue a recolher o IR na alíquota atual (15%), hipótese na qual não recolherá o imposto sobre lucros e dividendos.</p> <p>A emenda também reduz a alíquota do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Jurídicas para 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), nos períodos de apuração a partir de 1º de janeiro de 2023.</p>



<b>Destaque</b>	<b>Descrição</b>	<b>Explicação</b>
<b>12</b> <b>DTQ 7</b> <b>SOLIDARIEDADE</b>	Emenda de Plenário n. 115	A emenda introduz a consolidação de resultados fiscais entre empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico. A tributação consolidada busca alinhar a apuração dos resultados tributáveis com a técnica contábil de consolidação.  Propõe uma definição objetiva de controle comum, usando o conceito fechado da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
<b>13</b> <b>DTQ 34</b> <b>PT</b>	Emenda de Plenário n. 164	A presente emenda visa garantir uma ampliação na faixa de isenção de Imposto de Renda.
<b>15</b> <b>DTQ 2</b> <b>PDT</b>	Emenda de Plenário n. 43	A emenda prevê que a correção das deduções com dependentes e com as despesas com instrução ocorrerão pelo mesmo percentual aplicado na atualização da última faixa da Tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, qual seja, 13,62%.
<b>VN 1</b>	<b>Votação Nominal DTQ2 - PDT</b>	<b>EP n. 43 (acima)</b>
<b>16</b> <b>DTQ 38</b> <b>PSL</b>	Destaque para votação sem separado do art. 10 da Lei 9.250/95, alterado pelo art. 47 da subemenda substitutiva global apresentada ao PL 2.337/21, para fins de sua supressão.	O destaque pretende retirar do texto a nova faixa para desconto simplificado , que estará limitado a R\$ 16.754,34 para os anos-calendário de 2015 a 2021; e a R\$ 10.563,60 (a partir do ano-calendário de 2022.
<b>VN 1</b>	<b>Votação Nominal DTQ 38 - PSL</b>	<b>Acima</b>



<b>Destaque</b>	<b>Descrição</b>	<b>Explicação</b>
<b>VN 1</b>	<b>Votação Nominal DTQ 21 - PSL</b>	<b>Acima</b>
<b>17</b> <b>DTQ 37</b> <b>PCdoB</b>	Emenda de Plenário 172	A emenda visa ampliar o limite de renda tributável do contribuinte para acesso à opção do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual. O valor previsto no PL de R\$ 40 mil. A emenda pretende que esse limite seja ampliado para R\$ 55 mil, que é praticamente igual ao limite de renda a partir da qual, a tabela progressiva mensal passa a cobrar a alíquota de 22,5%. Ou seja, os contribuintes sujeitos à alíquota de 15% poderão optar pelo desconto padrão.
<b>18</b> <b>DTQ 3</b> <b>PDT</b>	Emenda de Plenário n. 50	A emenda restabelece o incentivo fiscal que permitia a dedução do imposto de renda devido pelo empregador pessoa física referente à contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.
<b>19</b> <b>DTQ 16</b> <b>PSB</b>	Emenda de Plenário n. 138	A emenda visa suprimir dispositivos que revogam as normas que concedem crédito presumido da contribuição ao PIS e da Cofins às pessoas jurídicas que industrializam ou importam medicamentos e produtos farmacêuticos, inclusive, vacinas; bem como aquelas que reduzem a zero as alíquotas da contribuição ao PIS e da Cofins e isentam do imposto de importação e do IPI incidentes sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações.



Destaque	Descrição	Explicação
<b>20</b> <b>DTQ 22</b> <b>PSL</b>	Emenda de Plenário n. 58	<p>A emenda retira do texto a revogação de trechos de leis que permitem isenções e reduções tributárias para as empresas do setor de transporte aéreo de cargas e passageiros.</p> <p>Em suma, segundo o referido substitutivo, revogam-se:</p> <p>(I) a isenção e redução do Imposto de Importação (“II”) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) relativamente a partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves; (II) a redução a zero das alíquotas do PIS-Importação e COFINS Importação, relativamente à importação de aeronaves, suas partes, peças e serviços destinados às aeronaves, seus motores e equipamentos; e (III) a redução a zero das alíquotas do PIS e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de aeronaves, suas partes, peças e serviços destinados às aeronaves, seus motores e equipamentos.</p>
<b>VN 1</b>	<b>Votação Nominal DTQ 22 - PSL</b>	<b>EP 58 (acima)</b>
<b>21</b> <b>DTQ 28</b> <b>AVANTE</b>	Emenda de Plenário n. 58	Idem ao destaque anterior.



<b>Destaque</b>	<b>Descrição</b>	<b>Explicação</b>
<b>22</b> <b>DTQ 15</b> <b>PSB</b>	Emenda de Plenário n. 137	A emenda visa suprimir dispositivos que alteram as normas que estabelecem o fim do voto de qualidade do Presidente do colegiado, representante da Fazenda Nacional, em caso de empate em julgamentos administrativos no CARF. Como este é um órgão que integra a Administração Pública Federal, seu pronunciamento final representa entendimento do Estado acerca da legalidade de seu próprio ato administrativo, o qual goza, como atributo que lhe é inerente, de presunção de legitimidade.
<b>23</b> <b>DTQ 23</b> <b>PSL</b>	Emenda de Plenário n. 59	A emenda acrescenta dispositivo no projeto para propor o reestabelecimento da alíquota zero do IRRF em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2022, aplicáveis aos pagamentos, ao exterior, a título de arrendamento mercantil de aeronaves e seus motores.  Com esse escopo, altera a Lei nº 11.371/06 que, dentre outros assuntos, trata da tributação do arrendamento mercantil de aeronaves.
<b>VN 1</b>	<b>Votação Nominal DTQ 23 - PSL</b>	<b>EP 59 (acima)</b>
<b>24</b> <b>DTQ 30</b> <b>REPUBLICANOS</b>	Emenda de Plenário n. 155	A emenda propõe o reestabelecimento da alíquota zero do IRRF em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026 (a fim de atingir as alíquotas aplicáveis aos pagamentos, ao exterior, a título de arrendamento mercantil de aeronaves e seus motores).



<b>Destaque</b>	<b>Descrição</b>	<b>Explicação</b>
<b>25</b> <b>DTQ 33</b> <b>PT</b>	Emenda de Plenário n. 21	A emenda pretende limitar a isenção e redução do Imposto sobre Importação para setores de fertilizantes e produtores de agrotóxicos.
<b>26</b> <b>DTQ 40</b> <b>CIDADANIA</b>	Emenda de Plenário n. 133	A emenda pretende incluir no texto a sistemática de tributação de debêntures, bem como os requisitos legais, fiscais e regulamentares apenas atualizando a alíquota aplicável às pessoas jurídicas de forma a assegurar a manutenção do benefício econômico para as pessoas jurídicas investidoras e a estabilidade do mercado.
<b>27</b> <b>DTQ 41</b> <b>PSDB</b>	Emenda de Plenário n. 145	A emenda pretende incluir no texto, a possibilidade de que a partir de 1º de janeiro de 2025, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão deduzir como despesa, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a provisão decorrente de perdas no recebimento de créditos com atraso superior a 90 dias ou com pessoa jurídica em regime falimentar ou de recuperação judicial, a partir da data da decretação da falência ou da concessão da recuperação judicial.
<b>Destaques retirados e prejudicados</b>		
<b>DTQ 12</b> <b>PSB</b> <b>RETIRADO</b>	Emenda de Plenário n. 67	A emenda pretende modificar a estrutura da tabela do IRPF para que, ao mesmo tempo em que reflita a necessária correção da defasagem, seja capaz de permitir melhor adequação ao perfil distributivo da renda no Brasil e o potencial arrecadatório do imposto de renda.





<b>Destaque</b>	<b>Descrição</b>	<b>Explicação</b>
<b>DTQ 13</b> <b>PSB</b> <b>RETIRADO</b>	Emenda de Plenário n. 124	A emenda tem por objetivo suprimir dispositivos que revogam as normas que concedem crédito presumido da contribuição ao PIS e da Cofins às pessoas jurídicas que industrializam ou importam medicamentos e produtos farmacêuticos, inclusive, vacinas; bem como aquelas que reduzem a zero as alíquotas da contribuição ao PIS e da Cofins e isentam do imposto de importação e do IPI incidentes sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações.
<b>DTQ 6</b> <b>PT</b> <b>RETIRADO</b>	Emenda de Plenário n. 49	A emenda garante uma faixa de isenção de Imposto de Renda equivalente a 3 salários mínimos e cria nova alíquota para a faixa de renda superior a R\$40.000,00 mensais de 35%.
<b>DTQ 8</b> <b>PT</b> <b>RETIRADO</b>	Emenda de Plenário n. 114	Retira dispositivos que revogam a possibilidade do Poder Executivo adotar alíquota zero de Pis, Cofins, Pis-Importação e Cofins- Importação para produtos químicos e farmacêuticos para uso médico e laboratorial.  Para compensar prevê nos mesmos tributos (Pis e Cofins) a revogação da alíquota zero para agrotóxicos.
<b>DTQ 14</b> <b>NOVO</b> <b>RETIRADO</b>	Emenda de Plenário nº 34	A emenda visa adequar a norma para evitar eventuais litígios com o fisco acerca do momento para cobrança dos tributos em questão, de modo a esclarecer que os lucros apurados até 31 de dezembro de 2021 não serão tributados novamente pela regra a ser instituída pelo PL



<b>Destaque</b>	<b>Descrição</b>	<b>Explicação</b>
		2.337/2021 em observância aos princípios da irretroatividade e anterioridade.
<b>DTQ 11</b> <b>REPUBLICANOS</b> <b>RETIRADO</b>	Emenda de Plenário n. 59	A emenda propõe-se o reestabelecimento da alíquota zero do IRRF em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2022, nas operações de arrendamento mercantil de aeronaves e motores.
<b>DTQ 20</b> <b>NOVO</b> <b>RETIRADO</b>	Emenda de Plenário n. 110	A emenda pretende que seja aproveitada, para o pagamento do IR retido na fonte devido pela pessoa física, a tributação paga pela pessoa jurídica quando da apuração do IRPJ.
<b>DTQ 17</b> <b>PT</b> <b>RETIRADO</b>	Emenda de Plenário n. 143	A presente emenda visa garantir uma faixa de isenção de Imposto de Renda de três mil reais.
<b>DTQ 19</b> <b>PT</b> <b>RETIRADO</b>	Emenda de Plenário n. 148	A emenda suprime do texto a revogação de trechos de leis que concedem autorização para o Poder Executivo isentar medicamentos e dispositivos médicos de PIS, COFINS e COFINS-Importação.
<b>DTQ 18</b>	Emenda de Plenário n. 133	A emenda visa assegurar a manutenção do incentivo, de forma a aplicar a redução do IRPJ concomitante à alíquota do IRRF das debêntures de infraestrutura, assegurando que os preços no mercado secundário não



<b>Destaque</b>	<b>Descrição</b>	<b>Explicação</b>
<b>REPUBLICANOS</b> <b>RETIRADO</b>		sejam afetados, isso porque, sem tal proposta, as pessoas jurídicas tenderão a alocar em debêntures não incentivadas, as quais oferecem de forma geral uma maior rentabilidade e com isso, todo o estoque, em carteira das debêntures de infraestrutura poderá ser colocado à venda.
<b>DTQ 29</b> <b>MDB</b> <b>RETIRADO</b>	Emenda de Plenário n. 111	Pela emenda, o prejuízo fiscal apurado no trimestre poderá ser utilizado na compensação dos lucros líquidos ajustados pelas adições e exclusões dos 11 trimestres imediatamente posteriores sem considerar o limite de 30%.
<b>DTQ 4</b> <b>CIDADANIA</b> <b>RETIRADO</b>	Destaque para votação em separado dos arts. 10 e 10-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, constantes do Art. 47 do Substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 2337, de 2021, com vistas a sua supressão.	Retira dispositivo que fixa o limite de renda tributável do contribuinte para acesso à opção do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual em R\$ 40 mil.
<b>DTQ 21</b> <b>PSL</b> <b>RETIRADO</b>	Destaque para votação do art. 10-A e, por decorrência, do art. 10, ambos da lei 9.250/1995, alterados pelo artigo 47 do Substitutivo do Relator ao PL 2.337/2021.	Tira do texto o dispositivo que permite o desconto simplificado de 20% para o contribuinte que tiver auferido rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
<b>19</b> <b>DTQ 25</b> <b>PSDB</b> <b>RETIRADO</b>	Emenda de Plenário nº 117	A emenda suprime do texto o art. 10-A da Lei nº 9.250/95, acrescido pelo art. 47 do Substitutivo, que estabelece o limite do uso da declaração simplificada do Imposto de Renda para quem possui rendimentos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



Destaque	Descrição	Explicação
<p>20 DTQ 1 PCdoB RETIRADO</p>	<p>Emenda de Plenário n. 46</p>	<p>A emenda amplia o limite de renda tributável do contribuinte para acesso à opção do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual. Aumenta o valor previsto no PL de R\$ 40 mil para R\$ 55 mil.</p>